



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.180/2022  
PROJETO DE LEI Nº 2.845/2021  
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

**Acrescenta o Art. 4º-A à Lei nº 11.657 de 25 de  
março de 2020.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Acrescenta-se o Art. 4º-A à Lei nº 11.657, de 25 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Compreende-se como estabelecimento congênere, para as finalidades desta Lei, entre outros, as residências universitárias e habitações assemelhadas, hipótese em que os artigos 2º e 4º passam a incidir sobre o responsável pela administração do local.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 06 de abril de 2022.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente